

Proc. 5.223/40

1940

ES/HLM

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, pede avaliação atuarial, para poder por em execução o decreto-lei 1308, que criou a Carteira de Fianças:

CONSIDERANDO que, ouvido o Serviço Técnico Atuarial, realizou êste o estudo contido no processo, pelo qual se verifica parcialmente a boa situação financeira relativa da aludida Caixa;

CONSIDERANDO que tal verificação é parcial de vez que a deficiência de dados outorgados pela Instituição não permite mais extensivos estudos;

CONSIDERANDO que os elementos que faltam para completar a avaliação atuarial já foram pedidos e constituirão processo à parte;

CONSIDERANDO, entretanto que para o fim de ser instalada a sua Carteira de Fianças pouco adiantará o resultado do mesmo estudo técnico;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar a instalação da Carteira de Fianças, de acordo com as disposições regulamentares em vigor, independentemente da conclusão da avaliação atuarial.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1940

1º Vice - Presidente
no impedimento do Presidente

a) Deodato Maia

Relator

a) João Vilasboas

Proc. Geral Int^a

Fui presente a) Batista Silveira

Publicado no "Diário Oficial" em 01/11/40